

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Secretarias de Estado

### JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

#### Diretoria Geral

##### Apostilas do Diretor Geral

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78:

que os cargos a que os mesmos se referem, de Motorista, Padrão 10-B, ficam enquadrados a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau B da Referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Alcides Nicodemo, RG 3.674.940; Alvaro Gomes Ferreira — RG 3.279.158;

no título de promoção, datado de 1.0-11-77, em nome do bel. Sebastião Almeida de Oliveira, RG 3.792.715, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1.0-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C da Referência 54, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reenquadrado a partir de 1.0-4-78, no Padrão 57-C, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

no título de promoção, datado de 14-2-69, em nome do bel. Leolino Pereira da Costa, RG 1.386.038, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-C, de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado a partir de 1.0-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível II, do SQC-II da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 5.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau C da Referência 60, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Comum de Trabalho;

no título de nomeação, datado de 16-2-62, em nome do bel. Armando Figueiredo Guazzelli, RG 1.059.780, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível II, Padrão CD-11-E, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 64, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação, datado de 16-2-62, em nome do bel. Antonio Nicácio, RG 608.676, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, Padrão 23-E, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 58, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 14-9-78, em nome da bel. Ivete Furlan — RG 2.236.193, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-B, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível I), no SQC-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 45, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. — Vantagem pessoal de Cr\$ 61,95 a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação, datado de 12-8-71, em nome do bel. Antonio Pierangele Nassif, RG 1.798.363, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-A, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, com a denominação al-

terada para Procurador do Estado (Nível I), no SQC-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 46, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de admissão, datado de 26-4-77, em nome de Ana Suely Klink — RG 4.070.345, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriutário (Nível I), Padrão 11-A, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Escriutário, no SQF-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado (Nível II), no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grâu C da Referência 48; bel. Pedro Ivo Del Masso — RG 2.192.237, Padrão 20-C;

Grâu D da Referência 50; bel. Ayrtton Lorena — RG 1.440.203, Padrão 20-D;

no título de nomeação, datado de 1.0-7-77, em nome de Angela Franco Barbosa — RG 4.432.592, que o cargo a que o mesmo se refere, de Secretário, Padrão CD-2-A, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-I da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 24, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 30-12-77, em nome do dr. Pêrsio Allonso Pacheco — RG 1.521.987, que o cargo a que o mesmo se refere, de Cirurgião-Dentista — Padrão 20-C, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 47, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 2-2-76, em nome do dr. Atilio Smilari Iacovini — RG 372.315, que o cargo a que o mesmo se refere, de Médico, Padrão 20-E, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E da Referência 48, Tabela I, do

Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação, datado de 4-8-77, em nome de João Ferreira do Nascimento — RG 4.135.095, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre de Ofício, Padrão 16-A, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 24 — Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação, datado de 6-10-77, em nome de Ari Mendes — RG 7.986.090, que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Engenheiro, Padrão 15-A, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 16-1-76, em nome de Ezequias Cavalcante — RG 2.976.211, que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 15-B, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 26 — Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 9-1-78, em nome de Arnaldo Bernardes — RG 5.219.309, que o cargo a que o mesmo se refere, de Desenhista, Padrão 15-D, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau D da Referência 29, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 9-1-78, em nome de Isalon Serrano de Almeida — RG 976.828, que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10D, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C da Referência 24, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 9-1-76, em nome de João Lázaro Benedito de Jesus — RG 2.253.051, que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-B, fica enquadrado a partir de 1.0-3-78, no SQC-III da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B da Referência 18 — Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições

Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 30-12-77, em nome de Cesar Melucci — RG. n.º 4.355.957, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre Horticultor, padrão 13-C, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Mestre de Artesanato, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da referência 24, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de enquadramento, datado de 8-9-69, em nome de Dumas Marcondes de Oliveira — RG. 1.336.124, que o cargo a que o mesmo se refere, de Impressor, padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 61,29, a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

no título de efetivação, datado de 4-1-46, em nome de Francisco Antonio Bigal — RG. 1.471.642, que o cargo a que o mesmo se refere, de Gráfico, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 26, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 30,11, a partir de 1.0-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

no título de promoção, datado de 17-1-75, em nome de Francisco Paulo — RG. n.º 2.944.376, que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da referência 18, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de enquadramento, datado de 26-8-69, em nome de Iá Santos Vieira — RG. 5.290.688, que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau D, da referência 24, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de promoção, datado de 17-1-75, em nome de Antonio Miguel Scala — RG. 4.724.692, que o cargo a que o mesmo se refere, de Mestre Padeiro, padrão 13-B, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, com a denominação alterada para Mestre de Artesanato, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de admissão, datado de 18-1-78, em nome de Aparecido Vieira — RG. 2.717.334, que a função a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, padrão 5-A, fica enquadrada, a partir de 1.0-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de relotação, datado de 8-10-69, em nome de Geraldo Carrer — RG. n.º 4.809.293, que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, padrão 5-E, fica enquadrado, a partir de 1.0-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade

## RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem cingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.